

## **LEI Nº-245, 02 DE JUNHO DE 2005.**

*Dispõe sobre alteração da Lei de criação do COMDER – Lei nº 118/97, e dá outras providências..*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, ficando também alterada a sua composição, passando a lei de sua criação, Lei nº 118/97, de 30 de outubro de 1997, a ter a seguinte redação:

Lei nº 118/97, de 30 de outubro de 1997

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS, órgão colegiado, paritário, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;



IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais que dizem respeito ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

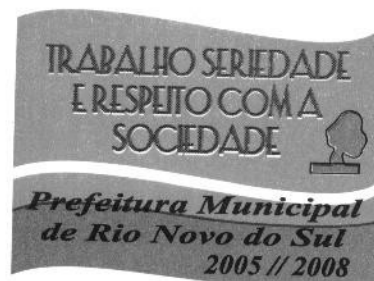
Art. 2º - O COMDERS será composto, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e Entidades de Apoio e os outros 50% (cinquenta por cento) de representantes do Setor de Produção Agropecuária, constituído por agricultores familiares e suas respectivas organizações de classe, assim distribuído:

**a) Seguimento do Poder Público Municipal e Entidades de Apoio.**

- 01- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente;
- 02- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 03- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 04- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 05- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 06- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 07- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 08- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 09- Representante do INCAPER – ES;
- 10- Representante do IDAF – ES;
- 11- Representante da Associação Escola Família Rionovense - AEFAR,
- 12- Representante do SINTAES (Sindicato dos Técnicos Agrícolas do ES)

**b) Seguimento do Setor de Produção Agropecuária.**

- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Rio Novo do Sul;]
- 02- Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Novo do Sul;
- 03- Representante da AFAMA - Associação das Famílias Agrícolas de Monte Alegre;
- 04- Representante da ASCODEP - Associação Comunitária de Princesa;



- 05- Representante da ASFAR - Associação das Famílias de Arroio das Pedras;
- 06- Representante da AMISF- Associação de Moradores de Itataíba e São Francisco;
- 07- Representante da ASNOVO - Associação Comunitária de Mundo Novo;
- 08- Representante da ASCOCAN - Associação Comunitária de Capim Angola;
- 09- Representante da ASCOSV - Associação Comunitária de São Vicente;
- 10- Representante da AMOCA - Associação de Moradores de Cachoeirinha;
- 11- Representante da ASCOV - Associação Comunitária de Vila Alegre.
- 12- Representante da Associação Municipal da Juventude Rural - AMJR-RNS.

Art. 3º - Cada organismo integrante do COMDERS indicará, por escrito, um representante Titular e respectivo Suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único – A indicação dos Membros, Titular e Suplente, para representar as Associações que compõem o segmento do Setor de Produção Agropecuária, será feita em reunião de representantes das Associações ou por Assembléia das respectivas entidades, consignadas em ata.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelos organismos que compõem o COMDERS.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do COMDERS, é considerada de interesse público relevante, sendo exercida gratuitamente.

Art. 5º - O COMDERS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º - A Presidência do COMDERS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente.



§2º- Os Conselheiros, logo após serem empossados, elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para o mandato vigente, e, na última reunião ordinária do segundo ano de mandato, elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para o mandato seguinte.

§3º- A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua recondução por mais um período consecutivo.

Art. 6º- O COMDERS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º- Sempre que houver necessidade, o COMDERS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reunião e/ou Assembléia, com direito a voz.

Art.8º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.9º- O COMDERS poderá substituir toda sua Diretoria ou qualquer de seus Membros que deixar de cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou de seu Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.


Art. 10º - O COMDERS, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em Assembléia devidamente convocada para este fim, e homologado por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.



**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 02 de junho de 2005.

  
**Estevan Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei é de autoria do Executivo Municipal)